CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023
REF. INEXIGIBILIDADE N° 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX-PI E A EMPRESA HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME (HENRY FREITAS) PARA A "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA SHOW DO CANTOR HENRY FREITAS, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DOS 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023", nos termos do artigo 25, inciso III da lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE PIO IX-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001.40, com sede na Rua Sebastião Arrais, nº 281, na cidade de Pio IX - PI, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, inscrito no CPF sob o nº 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME (HENRY FREITAS),** inscrita no **CNPJ: 30.807.771/0001-56,** estabelecida na Avenida Campos Sales, N° 901, EDIF MANHATTAN BUSINESS, Sala 1306, Bairro Tirol, Natal - RN, CEP 59.020-300**,** representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Leonardo Martins de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 007.504.724-13, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA SHOW DO CANTOR HENRY FREITAS, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DOS 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PIO IX-PI, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2023"**

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Dados: 2023.08.04 14:51:31 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.08.04 12:18:46 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A **CONTRATANTE** se obriga pagar a **CONTRATADA**, pela execução do show artístico, constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS),** tendo o show duração de no mínimo 01h40min (uma hora e quarenta minutos), a ser realizado dentro das especificações seguintes:

Data: 08 de agosto de 2023
Atração: Henry Freitas
Local/Endereço: Cidade de Pio IX – PI, na Praça José Antão de Alencar.
Horário para início da apresentação: 03h00min
Tipo de evento: Comemoração ao Aniversário de Emancipação Política do Município de Pio IX-PI.

2.2 O pagamento a que se refere a cláusula anterior, poderá ser efetuado de forma fracionada, sendo o sinal na data da assinatura do contrato e o restante no dia do show, caso seja convencionado entre as partes, mediante pedido da **CONTRATADA** e aceitação da **CONTRATANTE.**

2.3 A **CONTRATANTE** realizará as retenções de natureza previdenciária (ISSQN) e (IRRF) de acordo com as exigências legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço ao **CONTRATANTE**, consistente em:

4.1.1 Prestar os serviços com a devida apresentação do espetáculo público do artista contratado promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de no mínimo 01h40min (uma hora e quarenta minutos), a apresentação artística do cantor **HENRY FREITAS;**

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Dados: 2023.08.04 14:51:41 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.08.04 12:19:02 -03'00'

4.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

4.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer serviço constante do objeto do contrato que apresente vício;

4.1.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a execução dos serviços prestado por seus colaboradores, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.6 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

4.2 São expressamente vedadas a **CONTRATADA**:

4.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

4.2.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.2.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

5.1.1 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Dados: 2023.08.04 14:51:53 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.08.04 12:19:16 -03'00'

5.1.5 Aplicar a **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

5.1.6 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

5.1.8 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

5.1.9 Fornecer energia elétrica, no local do evento, em padrão trifásico, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;

5.1.10 Instalar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo conforme memorial técnico fornecido pela **CONTRATADA;**

5.1.11 Providenciar todos os alvarás, seguros, autorizações e pagamento de direitos autorais necessários à realização do evento, atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal;

5.1.12 Fornecer no local do evento estrutura de camarim para atender à artista e músicos;

5.1.13 Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física do artista, músicos e equipe durante todo o tempo, principalmente no palco "frente e laterais" e camarins;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

6.2 Os pagamentos poderão ser efetuados de forma fracionada, sendo o sinal na data da assinatura do contrato e o restante no dia do show, caso seja convencionado entre as partes, mediante pedido da **CONTRATADA** e aceitação da **CONTRATANTE.**

6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** para as devidas correções.

6.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Dados: 2023.08.04 14:52:01 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.08.04 12:19:31 -03'00'

6.5 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

6.7 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	04.121.0002.2006.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

8.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

8.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413 Dados: 2023.08.04 14:52:10 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.08.04 12:19:46 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da **CONTRATANTE**, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente dele, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

10.2 DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE:

10.2.1 Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da **CONTRATANTE** fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

10.2.2 Ocorrendo o inadimplemento da **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A rescisão do contrato, de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78;

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413 Dados: 2023.08.04 14:52:19 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.08.04 12:20:01 -03'00'

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOSUÉ GERALDO DA SILVA**, **CPF Nº 247.158.163-34.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSITIVOS GERAIS

15.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Dados: 2023.08.04 14:52:28 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.08.04 12:20:14 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Pio IX - PI, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pio IX - PI, 04 de agosto de 2023.

SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468
Dados: 2023.08.04 12:20:59 -03'00'

CONTRATANTE_____

MUNICÍPIO DE PIO IX - PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Dados: 2023.08.04 14:52:37 -03'00'

CONTRATADA_____

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME (HENRY FREITAS)
Leonardo Martins de Medeiros
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**